



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

**EDITAL SIMPLIFICADO**  
**- CONTRATAÇÃO DIRETA –**  
**DISPENSA Nº 002/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de 08h:00min do dia 18/03/2025 até às 18h:00min do dia 21/03/2025, receberá as propostas de preços, através do **e-mail: [camaramun.timbauba@outlook.com](mailto:camaramun.timbauba@outlook.com) ou presencialmente** no departamento de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba. As propostas serão julgadas pelo **“menor preço” GLOBAL OFERTADO**, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante.

**Horário da abertura do recebimento das propostas de preços:** 08h:00min (horário de Brasília) do dia 18/03/2025.

**Horário de encerramento de recebimento das propostas de preços:** 18h:00min (horário de Brasília) do dia 21/03/2025.

**Horário de recebimento dos documentos de habilitação do proponente ofertante do menor valor:** 08h:00min às 18h:00min (horário de Brasília) do dia 25/03/2025 ao dia 27/03/2025.

**Endereço eletrônico envio das propostas de preços e documentação de habilitação:** [camaramun.timbauba@outlook.com](mailto:camaramun.timbauba@outlook.com)

**Endereço para o envio de formar presencial das propostas de preços e documentos de habilitação:** Rua Tenente João Gomes, 10 (ao lado da Prefeitura) Centro, Timbaúba-PE

**Responsável pela contratação:** Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba /PE

#### **01 - OBJETO**

01.01- Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de áudio profissional, incluindo o monitoramento da qualidade sonora mediante regulagem da mesa de som, verificação da funcionalidade de todos os equipamentos de áudio antes e após o uso de cada sessão legislativa, abrangendo a limpeza criteriosa das placas de circuitos eletrônicos e contatos eletroeletrônicos, visando prevenir o acúmulo de sujeira que possa comprometer o desempenho, para a Câmara de Vereadores de Timbaúba/PE, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

#### **02 - DISPOSIÇÕES INICIAIS**

02.01 - O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta de preços e documentação de habilitação.

02.02 - Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso de Intenção de Contratação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

02.03 - Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do e-mail: [camaramun.timbauba@outlook.com](mailto:camaramun.timbauba@outlook.com). As consultas serão respondidas diretamente pelo e-mail.

02.04 - Os interessados encaminharão, **por e-mail ou presencialmente, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas de preços.

02.05 – Serão exigidos os documentos de habilitação relacionados no edital, apenas do proponente ofertante do menor valor, conforme data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório.

### **03 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

03.01 - O valor estimativo se encontra no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

03.02 O As despesas objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 1000 – Câmara Municipal de Timbaúba	Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Timbaúba
Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Timbaúba	Despesa: 11 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Função: 1 – Legislativa	Elemento: 39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Subfunção: 31 – Ação Legislativa	Detalhamento: 99 – serviços de terceiros – pessoa jurídica
Programa: 1 – Processo Legislativo	Fonte recurso: 1 – MSC – 1.501.0000 – recursos próprios

### **04. DA PARTICIPAÇÃO**

04.01 - Este procedimento será realizado com a participação exclusiva de microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), em observância ao disposto nos arts. 47 e 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

04.01.01 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

04.02 - Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.

04.03 - Esta dispensa de licitação é destinada à participação de qualquer pessoa jurídica que atenda as exigências deste edital.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

04.04 - Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

04.05 Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

04.05.01 – Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba/PE;

04.05.02 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

04.05.02.01 - Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003 e Súmula nº 280.

04.05.03 - Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

04.05.04 - A pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

04.05.05 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

04.05.06 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

04.05.07 - Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

04.05.08 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

04.05.09 - Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da nº 14.133/21.

#### **05 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

05.01 - O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente através do e-mail: [camaramun.timbauba@outlook.com](mailto:camaramun.timbauba@outlook.com) ou presencialmente no seguinte endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (ao lado da Prefeitura) Centro, Timbaúba-PE,a**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

05.01.01. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do proponente ofertante do menor valor.

05.01.02 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços vinculam a Contratada.

05.02- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

05.03- A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, adequação na execução.

05.04- As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

#### **06 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

06.01 - Encerrada a fase de recebimento das propostas de preços, será verificada a proposta com menor valor, a qual será classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

06.02 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

06.02.01 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

06.02.02 - A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

06.02.03 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado através do e-mail.

06.03 - Estando o preço compatível, será analisada a documentação de habilitação.

06.04 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

06.04.01 - Contiver vícios insanáveis;

06.04.02 - Não obedecer ao disposto neste Edital ou em seus anexos;

06.04.03 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

06.04.03.01 - Será considerada inexequível a proposta que apresente preço global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

06.04.03.02 - Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

06.05. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.

06.06. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pela Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, desde que não haja majoração do preço.

06.06.01. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

06.07. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

06.08. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

06.09. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa de Contratação Direta.

#### **07 - DA DOCUMENTAÇÃO**

07.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o detentor da proposta de preços de menor preço, haverá a consulta aos seguintes cadastros:

07.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

07.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>; e

07.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>.

07.02 - Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

07.03 - Para fins de habilitação, deverá o proponente detentor da proposta de menor preço apresentar os documentos abaixo relacionados, **através do e-mail [camaramun.timbauba@outlook.com](mailto:camaramun.timbauba@outlook.com) ou presencialmente no endereço indicado no preâmbulo deste Edital**, até a data e horário marcados na convocação a ser realizada pela Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

---

#### **07.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

07.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

07.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

07.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

07.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **07.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

07.03.02.01 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a proponente prestado os serviços a qualquer tempo, ou estar prestando os serviços satisfatoriamente o objeto dessa Dispensa, comprovando a boa qualidade da prestação dos serviços.

#### **07.03.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

07.03.03.01 - Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

07.03.03.01.01 – As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 07.03.03.01.

#### **07.03.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

07.03.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

07.03.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

---

07.03.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

07.03.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

07.03.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **07.03.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:**

07.03.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

#### **07.03.06 - Das Declarações:**

07.03.06.01 - Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do ANEXO III deste edital;

07.03.06.02 - Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no ANEXO III;

07.04 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o proponente será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou presencialmente, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

07.04.01 - Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo proponente quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (Acórdão 1211/2021 – Tribunal de Contas da União).

07.05 - Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los, após as diligências cabíveis, documentação em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

07.05.01 - Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

---

07.06 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

#### **08 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

08.01 - A presente dispensa terá como critérios de seleção:

a) “menor preço” GLOBAL OFERTADO;

b) Atendimento aos requisitos habilitação;

c) As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 7 deste Edital.

#### **09 - DA CONTRATAÇÃO**

O Contrato terá a vigência de **12 (meses)**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

09.02 - O licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela Contratante.

#### **10 - DO PAGAMENTO**

10.01 - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

#### **11 - DAS SANÇÕES**

11.01 - A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 15 do Termo de Referência.

#### **12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.01 - A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

12.02 - É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

12.02.01 - Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

12.02.02 - Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta dispensa de licitação;

12.02.03 - Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

---

12.03 - A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Portal de Transparência (<https://transparencia.timbauba.pe.leg.br/app/pe/timbauba/2>) da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba.

12.04- No caso de todos os interessados na prestação de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.04.01 - Republicar o presente Edital com uma nova data;

12.05 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.06- No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.07 – As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.08 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.09 - Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Timbaúba/PE.

12.10– Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.10.01 – Termo de Referência – Anexo I;

12.10.02 – Minuta do Contrato – Anexo II;

12.10.03 – Modelos de Declarações – Anexo III; e

12.10.04 – Modelo de Proposta de Preços.

Timbaúba, 17 de março de 2025.

Marileide Rosendo de Albuquerque  
Presidente da Câmara



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1- INTRODUÇÃO**

1.1 - Em atenção ao disposto no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 este Termo de Referência objetiva fornecer aos interessados em contratar com a Câmara Municipal de Timbaúba a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação de propostas de preços.

1.2 - Por oportuno, registre-se que aqui serão observados os parâmetros e elementos descritivos, conforme disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

#### **2 - DO OBJETO**

2.1 – Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de áudio profissional, incluindo o monitoramento da qualidade sonora mediante regulagem da mesa de som, verificação da funcionalidade de todos os equipamentos de áudio antes e após o uso de cada sessão legislativa, abrangendo a limpeza criteriosa das placas de circuitos eletrônicos e contatos eletroeletrônicos, visando prevenir o acúmulo de sujeira que possa comprometer o desempenho, para a Câmara de Vereadores de Timbaúba/PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DO SERVIÇO	QTD
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de áudio profissional, incluindo o monitoramento da qualidade sonora mediante regulagem da mesa de som, verificação da funcionalidade de todos os equipamentos de áudio antes e após o uso de cada sessão legislativa, abrangendo a limpeza criteriosa das placas de circuitos eletrônicos e contatos eletroeletrônicos, visando prevenir o acúmulo de sujeira que possa comprometer o desempenho, para a Câmara de Vereadores de Timbaúba.	Mês	12

2.4 - Na prestação dos serviços objeto da contratação será observado o detalhamento constante no item 6 deste Termo de Referência.

2.5. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Timbaúba, a fim de garantir a perfeita qualidade do som, nas sessões legislativas, bem como para realizar as devidas manutenções nos equipamentos, conservando os equipamentos desta Casa Legislativa.

2.6. Os profissionais da empresa que prestarão os serviços deverão possuir experiência comprovada e cumprir a legislação vigente aplicável.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

2.7 - A contratação possui valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e por isso deve ser objeto de contratação exclusiva para ME e EPP, conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Assim, a presente contratação é exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.**

2.8 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.9- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

#### **2.8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.8.1 - Trata-se de serviço único, que pelas características, especificidades e tecnicidade impossibilitam o parcelamento do objeto. O desmembramento do objeto em lotes ou itens implicaria riscos à viabilidade da contratação e de embaraços à execução. Além disso, no que se refere ao viés econômico, a adjudicação por lotes ou itens implicaria prejuízo para o conjunto e perda de economia de escala. Assim, com no fulcro no art. 40, § 3º, I e II, da Lei nº 14.133/2021, optou-se pelo não parcelamento do objeto.

### **3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59<sup>1</sup> (sessenta e dois mil, setecentos e setenta e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços em geral e compras.

### **4 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Na contratação dos serviços, objeto deste Termo de referência, não será admitida a subcontratação, nos termos do §2º do artigo 122 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

### **5 - DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

<sup>1</sup> Valor atualizado através do Decreto nº 12.343/2024



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

5.1 - A Câmara Municipal da Timbaúba/PE, a exemplo de muitas outras Câmaras Municipais, não dispõe de técnicos especializados em manutenção e operação de som com a experiência necessária para alcançar os objetivos almejados.

5.2 - A contratação de uma empresa para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de áudio profissional, incluindo monitoramento da qualidade sonora mediante regulagem da mesa de som são ferramentas de suma importância para obter o perfeito funcionamento do som e garantir a comunicação entre os parlamentares na sessão, bem como para que o público consiga acompanhar a reunião.

5.3 - A operação técnica de equipamentos de áudio representa uma peça fundamental no contexto das atividades da Câmara de Vereadores, desempenhando um papel crucial na garantia da comunicação eficaz e na excelência das experiências audiovisuais durante uma variedade de eventos institucionais. O cerne desta justificativa repousa sobre a intrínseca relação entre o sucesso de sessões de julgamento, solenidades, palestras, reuniões, cursos, aulas e demais eventos promovidos pela Câmara e a operação eficiente de sistemas de áudio.

5.4 - O ambiente multifuncional da Câmara, caracterizado por diferentes tipos de eventos e audiências, demanda uma abordagem técnica sofisticada para lidar com desafios específicos relacionados à amplificação, transmissão e reprodução de áudio. A utilização de mesas de áudio digitais e analógicas, microfones, amplificadores e outros equipamentos requer um conhecimento técnico especializado para assegurar não apenas a funcionalidade operacional, mas também a otimização das características acústicas de cada espaço utilizado.

5.5 - A complexidade técnica inerente à operação desses equipamentos é evidenciada pela necessidade de manipular variáveis como equalização, mixagem, processamento de áudio e sincronização, variáveis essas que são cruciais para a criação de uma experiência auditiva de alta qualidade.

5.6 - A contratação de uma empresa especializada se justifica, portanto, como um investimento na garantia do mais alto padrão de qualidade sonora, algo que vai além da simples amplificação de som, envolvendo a compreensão e aplicação de princípios acústicos avançados.

5.7 - Além disso, a prevenção de falhas assume um papel central nessa justificativa, pois a interrupção inesperada ou degradação da qualidade do áudio em eventos críticos pode comprometer não apenas a comunicação, mas também a percepção e a credibilidade da Câmara de Vereadores de Timbaúba.

5.8 - A expertise de uma empresa especializada permite a implementação de práticas de manutenção preventiva, garantindo que os equipamentos estejam sempre em condições ideais de operação, minimizando o risco de falhas técnicas em momentos cruciais.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

5.9 - A operação técnica de áudio não é apenas uma necessidade funcional, mas também uma ferramenta estratégica para a Câmara de Vereadores de Timbaúba. A qualidade sonora impacta diretamente na compreensão das informações, na participação pública, na transparência das decisões e na construção da imagem institucional. Assim, a contratação de uma empresa especializada não se restringe à mera execução de tarefas, mas constitui um investimento estratégico para fortalecer a integridade das atividades legislativas e a relação da Câmara com seus diversos públicos.

13

5.10 - Dessa forma, a justificativa para a contratação de serviços especializados em operação técnica de equipamentos de áudio transcende a mera necessidade operacional, abraçando aspectos técnicos, estratégicos e reputacionais que solidificam a grande importância desses serviços para a Câmara de Vereadores de Timbaúba, contribuindo decisivamente para a excelência de suas atividades e para a construção de uma imagem institucional sólida e confiável.

5.11 - Portanto, pelas razões acima mencionadas, bem como ante o enquadramento do valor global a ser contratado no limite da Dispensa de Licitação, previsto na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, justifica-se a contratação direta dos serviços objeto deste termo de referência dado à importância da manutenção e operação do som do Poder Legislativo, assim restando atendido os devidos trâmites legais e os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

## **6 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

6.1. Para os serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de áudio profissional, incluindo monitoramento da qualidade sonora mediante regulação da mesa de som, é necessário que a empresa contratada atenda aos seguintes requisitos:

6.2. A empresa a ser contratada para prestação dos serviços deverá dispor de pessoal capacitado para:

### **6.2.1. Serviços de Operação Técnica:**

- a) Operação de mesas de áudio digitais e analógicas, amplificadores e demais equipamentos durante as sessões legislativas e eventos da Câmara, incluindo setup, monitoramento e desmontagem.
- b) Verificação da transmissão de áudio através dos microfones, assegurando qualidade, clareza e adequação ao ambiente.
- c) Manutenção constante dos níveis de áudio, equalização e qualidade sonora, ajustando conforme as necessidades específicas das sessões legislativas e cada evento a ser realizado.
- d) Acompanhamento do processamento e gravação de áudio em software profissional ou equipamentos dedicados, garantindo a integridade e a disponibilidade dos registros.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

- e) Montagem, posicionamento, conexões, configuração, parametrização, operação, desmontagem e armazenamento dos equipamentos em locais designados pela Câmara Municipal de Timbaúba, de acordo com as normas de segurança e preservação dos equipamentos.
- f) Coordenação com outros departamentos envolvidos nos eventos para garantir a integração adequada dos sistemas de áudio.
- g) Testes regulares de equipamentos de áudio para garantir seu funcionamento correto e identificar qualquer problema potencial.
- h) Fornecer suporte técnico durante as sessões legislativas e os eventos para lidar com quaisquer problemas técnicos que possam surgir.
- i) Garantir a conformidade com as regulamentações de segurança e padrões de qualidade de áudio estabelecidos.
- j) Treinar pessoal da equipe técnica em operação de equipamentos de áudio e procedimentos de segurança.
- k) Manter registros precisos de todos os equipamentos de áudio utilizados em eventos, incluindo manutenção e histórico de reparos.
- l) Monitorar continuamente a qualidade do áudio durante os eventos e fazer ajustes conforme necessário para garantir a melhor experiência auditiva possível.
- m) Coordenar a logística de transporte de equipamentos de áudio para diferentes locais de evento, quando necessário.
- n) Realizar inspeções regulares nos cabos de áudio e conectores para garantir sua integridade e evitar falhas durante as sessões legislativas e os eventos.
- o) Fornecer consultoria técnica sobre requisitos de áudio para diferentes tipos de eventos realizados pela Câmara Municipal de Timbaúba.
- p) Desenvolver e manter procedimentos operacionais padrão para a equipe técnica de áudio.
- q) Realizar pesquisas de mercado e avaliar novas tecnologias de áudio que possam melhorar a qualidade e eficiência das operações.
- r) Manter-se atualizado sobre as tendências e desenvolvimentos na indústria de áudio para garantir que a Câmara esteja alinhada com as melhores práticas.
- s) Coordenar com fornecedores externos para aluguel de equipamentos adicionais quando necessário para eventos especiais.
- t) Preparar relatórios de desempenho e análises pós-evento e sessão legislativa para identificar áreas de melhoria no serviço de áudio.
- u) Implementar medidas de segurança cibernética para proteger os sistemas de áudio contra ataques ou violações de segurança.
- v) Participar de reuniões de planejamento de eventos para fornecer insights sobre requisitos técnicos de áudio.
- w) Manter uma comunicação clara e aberta com todas as partes interessadas durante o planejamento e execução de eventos.
- x) Realizar manutenção preventiva regular nos equipamentos de áudio para garantir sua longevidade e desempenho consistentes.
- y) Estar disponível para suporte técnico fora do horário comercial para as sessões legislativas e eventos que ocorrem fora do horário normal de trabalho.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

#### **6.2.2. Manutenção Preventiva:**

- I- Limpeza minuciosa das partes expostas dos equipamentos, utilizando ar comprimido e aspirador industrial.
- II- Limpeza criteriosa das placas de circuitos eletrônicos e contatos eletroeletrônicos, visando prevenir o acúmulo de sujeira que possa comprometer o desempenho.
- III- Ajuste preciso dos controles para melhoria constante da qualidade do som, com análise detalhada de parâmetros técnicos.
- IV- Verificação e eliminação de sujeiras, danos e corrosão nas partes metálicas, adotando medidas corretivas imediatas.
- V- Manutenção da mesa de som sempre limpa e equalizada, promovendo condições ideais para a operação.
- VI- Realização frequente de testes de som para manter equilibrado o desempenho dos microfones e caixas acústicas.
- VII- Verificação sistemática do estado dos microfones com e sem fio, substituindo peças desgastadas.
- VIII- Medição regular da corrente elétrica para identificar e corrigir oscilações, contribuindo para a preservação dos equipamentos.
- IX- Inspeccionar e quando identificado, corrigir possíveis ruídos que possam causar interferências no sistema de som.
- X- Análises semanais do amplificador do sistema para não comprometer a qualidade do áudio para as transmissões das sessões legislativas desta Casa.
- XI- Substituição regular de filtros e ventiladores para evitar o super aquecimento dos equipamentos.
- XII- Verificação da integridade dos cabos de conexão e substituição dos danificados para evitar falhas de transmissão de áudio.
- XIII- Inspeção dos conectores e adaptadores para garantir conexões seguras e livres de interferências.
- XIV- Calibração periódica dos equipamentos de áudio para garantir precisão nas medições e ajustes.
- XV- Verificação da integridade dos componentes internos dos equipamentos, como resistores, capacitores e transistores.
- XVI- Inspeção dos painéis de controle e botões de ajuste para garantir seu funcionamento adequado.
- XVII- Verificação da estabilidade e nivelamento dos suportes de caixas acústicas para evitar danos e garantir uma distribuição uniforme do som.
- XVIII- Monitoramento da temperatura ambiente para prevenir danos causados por condições extremas de temperatura.
- XIX- Inspeção visual e teste de funcionamento dos sistemas de proteção contra sobrecarga e curto-circuito.
- XX- Verificação da integridade e alinhamento dos sistemas de transmissão sem fio para evitar interferências e perda de sinal.
- XXI- Lubrificação de partes móveis dos equipamentos conforme recomendações do fabricante para garantir um funcionamento suave e livre de atritos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

- XXII- Inspeção dos gabinetes e estruturas dos equipamentos para detectar sinais de desgaste, rachaduras ou outros danos estruturais.
- XXIII- Verificação da integridade dos componentes de isolamento elétrico para garantir a segurança dos operadores e prevenir choques elétricos.
- XXIV- Teste de resposta de frequência dos alto-falantes e ajuste conforme necessário para garantir uma reprodução precisa do áudio.
- XXV- Verificação da polaridade dos cabos de áudio para garantir uma fase correta e evitar cancelamento de som.
- XXVI- Inspeção e limpeza dos sistemas de ventilação dos equipamentos para garantir uma dissipação eficiente de calor.
- XXVII- Verificação da integridade dos circuitos de proteção contra surtos elétricos para proteger os equipamentos de danos causados por picos de voltagem.
- XXVIII- Inspeção e limpeza dos filtros de ar dos equipamentos para evitar o acúmulo de poeira e garantir uma ventilação adequada.
- XXIX- Verificação da integridade dos transformadores de áudio para garantir uma distribuição uniforme e estável do sinal.
- XXX- Teste de funcionamento dos dispositivos de controle remoto para garantir sua operação adequada e substituição de baterias, se necessário.
- XXXI- Verificação da integridade dos sistemas de aterramento para evitar problemas de interferência eletromagnética.
- XXXII- Inspeção e limpeza dos circuitos de alimentação elétrica para garantir uma conexão segura e livre de falhas.

6.3. A cada visita técnica, a empresa fornecerá um relatório detalhado das atividades realizadas, com ênfase nos procedimentos adotados, ajustes efetuados e recomendações pertinentes.

6.4. Deverá fazer parte do serviço o fornecimento de todo o material de consumo e insumos necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva, com substituição de peças de desgaste natural, necessárias ao perfeito funcionamento do sistema de som, mantendo a concepção original do projeto.

6.5. Em casos de panes nos equipamentos, a equipe técnica da empresa contratada realizará a manutenção corretiva, iniciando com diagnóstico preciso e, posteriormente, restabelecendo a funcionalidade normal. Após avaliação, a empresa deverá indicar os itens necessários para substituição, para que a administração pública providencie as peças necessárias para o reparo.

6.6. A empresa a ser contratada deverá participar das sessões legislativas que ocorrem semanalmente na sede da Câmara Municipal da Timbaúba para avaliação e regulação do som, em número mínimo de dois encontros presenciais na semana.

## **7- DO REGIME E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

7.1 - A execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência será objeto de controle, acompanhamento e fiscalização, que consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2 - O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

7.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

7.5 - O fiscal do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.6. A conformidade do serviço prestado será verificado seguindo as disposições contidas neste Termo de Referência.

7.7 - O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.8 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 139 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.9 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **8 - DA GESTÃO DO CONTRATO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

8.1 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

- 8.1.1 - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- 8.1.2 - Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- 8.1.3 - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.4 - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal;
- 8.1.5 - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo Fiscal;
- 8.1.6 - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências legais;
- 8.1.7 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor contratado não seja ultrapassado;
- 8.1.8 - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das exigências constantes neste Termo de Referência.

8.2 - A Fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

- 8.2.1 - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 8.2.2 - Conhecer plenamente os termos dos serviços sob sua fiscalização, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- 8.2.3 - Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço;
- 8.2.4 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Termo de Referência;
- 8.2.5 - Comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a sua execução e seu efetivo resultado;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

8.2.6 - Recusar produto irregular, ou seja, diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, assim como observar, para o correto recebimento;

8.2.7 - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

8.2.8 - Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

8.2.9 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19

## **9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO PRESTADOR**

### **9.1 - Da forma dos serviços:**

9.1.1 – Os serviços a serem contratados enquadram-se em serviços auxiliares à área técnica da Câmara Municipal de Timbaúba.

9.1.2 - O objeto deste Termo de Referência se caracteriza como serviço de natureza **continuada** em função da sua essencialidade e habitualidade para a contratante, ou seja, uma eventual paralisação desses serviços pode implicar prejuízos às atividades da Câmara Municipal de Timbaúba/PE. Nos termos do art. 15 da IN 05/SEGES/MPDG de 26/05/2017, “os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

9.1.3 - A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.1.4 - O prestador será selecionado por meio da realização de procedimentos de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de preços com o menor preço ofertado.

### **9.2 – Dos critérios de seleção do fornecedor:**

9.2.1 - Para fins de habilitação, a empresa detentora da proposta de menor preço deve apresentar os documentos abaixo relacionados, através do e-mail [camaramun.timbauba@outlook.com](mailto:camaramun.timbauba@outlook.com) ou presencialmente no seguinte endereço: Rua Tenente João Gomes, nº 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro, Timbaúba-PE.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

---

#### **9.2.2 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

9.2.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.2.3 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

9.2.2.4 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **9.2.3 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

9.2.3.1 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado a qualquer tempo, ou estar prestando satisfatoriamente o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade da prestação dos serviços.

#### **9.2.4 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

9.2.4.1 - Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.2.4.1.1 – As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 9.2.4.1.

#### **9.2.5 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

9.2.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.2.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

9.2.5.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.5.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.5.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **9.2.6 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da**

##### **C.F.:**

9.2.6.1 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

#### **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - O recurso alocado para a realização do objeto do presente Termo de Referência é oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 1000 – Câmara Municipal de Timbaúba	Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Timbaúba
Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Timbaúba	Despesa: 11 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Função: 1 – Legislativa	Elemento: 39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Subfunção: 31 – Ação Legislativa	Detalhamento: 99 – serviços de terceiros – pessoa



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

	jurídica
Programa: 1 – Processo Legislativo	Fonte recurso: 1 – MSC – 1.501.0000 – recursos próprios

#### **11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

22

11.1 - São obrigações do Contratante:

11.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2 - Receber o serviço prestado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

11.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

11.1.7 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

12.1.2 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

12.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.8 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.1.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

12.1.10 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

12.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.14 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato, cumprindo impreterivelmente todos os prazos e condições exigidas.

12.1.15 - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121, da Lei Federal 14.133/2021.

12.1.16 - Nos termos do art. 120, da Lei Federal 14.133/2021, o Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.1.17 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.1.18 - Operar a mesa de som de forma técnica para manutenção dos níveis de áudio equalização e qualidade do som.

12.1.19 – Zelar pela guarda, limpeza e conservação dos equipamentos.

12.1.20 – Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à prestação de serviços, bem como organização para eventos realizados pela Câmara Municipal da Timbaúba/PE, em conformidade com o objeto deste Termo de Referência.

## **13 - DO CONTRATO**

13.1 - O Contrato terá a vigência de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13.2 - O licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela Contratante.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

13.2.1 - Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

#### **14 - DO PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: em até 30 (trinta) dias corridos do mês subseqüente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

#### **15 - DAS PENALIDADES**

15.1 - A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

15.2 - O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3 - As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

15.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26

15.5 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6 - A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.2.

15.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

15.10 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

15.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.12 - A aplicação das sanções previstas no item 15.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.13 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

15.14 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.15 - Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

15.16 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.17 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

15.18 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.19 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 15.2 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

28

#### **16 - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

16.1 - Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art.140, da Lei nº 14.133/21.

16.2 - Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 15 (quinze) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **17 - DO VALOR TOTAL ESTIMADO**

17.1 - A estimativa de preço da contratação foi realizada pela Câmara Municipal de Timbaúba, utilizando os parâmetros contidos no § 1º, inciso IV do artigo 23 da Lei nº 14.133 de 01 do abril de 2021. Os documentos utilizados para embasar a pesquisa de preços integraram o Processo Administrativo.

17.2 - O valor máximo total para a prestação dos serviços em apreço é de **R\$ 58.920,00** (cinquenta e oito mil, novecentos e vinte reais), da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DO SERVIÇO	QTD	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de áudio profissional, incluindo o monitoramento da qualidade sonora mediante regulagem da mesa de som, verificação da funcionalidade de todos os equipamentos de áudio antes e após o uso de cada sessão legislativa, abrangendo a limpeza criteriosa das placas de circuitos eletrônicos e contatos eletroeletrônicos, visando prevenir o acúmulo de sujeira que possa comprometer o desempenho, para a Câmara de	Mês	12	R\$ 4.910,00	R\$ 58.920,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

Vereadores de Timbaúba.				
-------------------------	--	--	--	--

17.2 - O valor informado na planilha modelo foi obtido através da média aritmética após consulta a outros órgãos públicos, tendo sido encontrados os seguintes valores:

ÓRGÃO PÚBLICO	VALOR MENSAL
CONTRATO 03/2024 – CÂMARA DE CUSTÓRIA	R\$ 5.000,00
(*) CONTRATO 21/2024 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	R\$ 8.790,00
EMPENHO 120/2024 – CÂMARA DE PRIMAVERA	R\$ 4.910,00
CONTRATO 15/2023 – CÂMARA DE ALTAMIRA	R\$ 6.500,00
<b>Valor máximo</b>	<b>R\$ 4.910,00</b>

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) As informações supramencionadas foram obtidas através de consulta de informações disponibilizadas na internet.
- 2) Foram utilizados para compor o valor máximo de referência os valores contratados por cada Órgão supramencionado, por entender ser a melhor metodologia para obter tal preço.
- 3) O valor sinalizado (\*) não foi utilizado no cálculo do valor máximo, haja vista que encontra-se muito acima dos demais valores obtidos.
- 4) Considerando que os valores obtidos não estão homogêneos, entendeu-se ser mais vantajoso para a Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba a adoção do menor valor obtido na pesquisa de preços realizada.

**18 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

18.1 - As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

**19 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

19.1 - Será adotado como critério de julgamento o **MENOR VALOR OFERTADO**, sendo admitida 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**20 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - A Administração ao aprovar o Termo de Referência, dará publicidade no endereço eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, como determina o § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

Timbaúba (PE), 12 de março de 2025.

Sandrelly Félix Batista  
Diretora Administrativa



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

#### ANEXO II

#### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2025

30

Processo Administrativo nº 002/2025  
Dispensa nº 002/2025

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA E DO OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, neste Município, CEP: 55.870-000, neste ato representada pela sua Presidente, a Vereadora **Marileide Rosendo de Albuquerque**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.483.949 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 780.679.524-34, domiciliada à Avenida Nunes Barbosa, nº 95, Mocós, Timbaúba-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos do **art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/21**, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de áudio profissional, incluindo o monitoramento da qualidade sonora mediante regulagem da mesa de som, verificação da funcionalidade de todos os equipamentos de áudio antes e após o uso de cada sessão legislativa, abrangendo a limpeza criteriosa das placas de circuitos eletrônicos e contatos eletroeletrônicos, visando prevenir o acúmulo de sujeira que possa comprometer o desempenho, para a Câmara de Vereadores de Timbaúba/PE.

**Parágrafo único** – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A proposta de preços do Contratado; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

c) Aviso de contratação direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 1º - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

§ 2º - O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 3º - A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§ 4º - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação a prestação do serviço objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DO SERVIÇO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de áudio profissional, incluindo o monitoramento da qualidade sonora mediante regulagem da mesa de som, verificação da funcionalidade de todos	Mês	12	R\$	R\$



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

	os equipamentos de áudio antes e após o uso de cada sessão legislativa, abrangendo a limpeza criteriosa das placas de circuitos eletrônicos e contatos eletroeletrônicos, visando prevenir o acúmulo de sujeira que possa comprometer o desempenho, para a Câmara de Vereadores de Timbaúba.				
--	--	--	--	--	--

§ 1º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_.

§ 1º - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§ 4º - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 5º - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 6º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 7º - O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 1000 – Câmara Municipal de Timbaúba	Ação: 2.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Timbaúba
Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Timbaúba	Despesa: 11 – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Função: 1 – Legislativa	Elemento: 39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Subfunção: 31 – Ação Legislativa	Detalhamento: 99 – serviços de terceiros – pessoa jurídica
Programa: 1 – Processo Legislativo	Fonte recurso: 1 – MSC – 1.501.0000 – recursos próprios

33

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo único** - Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 15 (quinze) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

X - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XIV - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato, cumprindo impreterivelmente todos os prazos e condições exigidas.

XV - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121, da Lei Federal 14.133/2021.

XVI - Nos termos do art. 120, da Lei Federal 14.133/2021, o Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

XVII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

XVIII - Operar a mesa de som de forma técnica para manutenção dos níveis de áudio equalização e qualidade do som.

XIX - Zelar pela guarda, limpeza e conservação dos equipamentos.

XX - Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à prestação de serviços, bem como organização para eventos realizados pela Câmara Municipal da Timbaúba/PE, em conformidade com o objeto do Termo de Referência.

35

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

VI - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

VII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

VIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A Contratante indicará servidor para acompanhar a execução do serviço, que atestará o recebimento dos serviços executados.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

I - Caso o objeto não esteja sendo executado de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Termo de Referência, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a contratada o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo Contratante, para sanar os problemas detectados.

II - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

III - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo Fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor contratado não seja ultrapassado;
- h) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das exigências constantes neste Termo de Referência.

IV - A Fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos da execução do serviço sob sua fiscalização, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

---

- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Termo de Referência;
- e) Comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a sua execução e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, ou seja, diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

37

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 1º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 2º - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§ 3º - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

§ 2º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no parágrafo primeiro.

§ 6º - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do parágrafo primeiro, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo sexto, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

§ 9º - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º - A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**§ 14º** - Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

**§ 15º** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**§ 16º** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

**§ 17º** - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

requisitos definidos neste artigo.

§ 18º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do parágrafo primeiro exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

41

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da comarca de Timbaúba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Timbaúba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA  
Marileide Rosendo de Albuquerque - Presidente  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

2 \_\_\_\_\_  
CPF/MF:



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

---

**ANEXO III**  
**Modelo de Declarações**

**DECLARAÇÃO**

42

A PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, ou por intermédio de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ Declara:

a) Que não possui, em Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

b) Que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006, que não incorre nos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpre todas as condições estabelecidas no Edital. (Se couber)

c) Que não possui sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE  
/PROCURADOR DA EMPRESA



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**ANEXO IV**  
**Modelo de Proposta de Preços**

À  
Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba /PE

Referência: **Dispensa nº 002/2025**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), vem apresentar a seguinte proposta de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de áudio profissional, incluindo o monitoramento da qualidade sonora mediante regulagem da mesa de som, verificação da funcionalidade de todos os equipamentos de áudio antes e após o uso de cada sessão legislativa, abrangendo a limpeza criteriosa das placas de circuitos eletrônicos e contatos eletroeletrônicos, visando prevenir o acúmulo de sujeira que possa comprometer o desempenho, para a Câmara de Vereadores de Timbaúba/PE, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DO SERVIÇO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de áudio profissional, incluindo o monitoramento da qualidade sonora mediante regulagem da mesa de som, verificação da funcionalidade de todos os equipamentos de áudio antes e após o uso de cada sessão legislativa, abrangendo a limpeza criteriosa das placas de circuitos eletrônicos e contatos eletroeletrônicos, visando prevenir o acúmulo de sujeira que possa comprometer o desempenho, para a Câmara de Vereadores de Timbaúba.	Mês	12		
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$</b>	

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a prestação do serviço.

Declaramos que concordamos com todos os termos da Dispensa nº 002/2025.

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Dados bancários:

Banco: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

---

Número da conta: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_.

Local, .....de .....de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
(identificação/nome/carimbo/etc)